## Lei Complementar 026/2025

ALTERA A REDAÇÃO DADA PELO § 1º DO ART. 39 E CRIA OS INCISOS I E II DESTE PARAGRAFO, E, ALTERA A TABELA DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 018/2022 DE CACIMBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA.

**FAZ SABER** que, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Cacimbas APROVOU e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 39 e criado os incisos I e II, da Lei complementar 018/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39...

- § 1° Fica instituído o piso salarial dos profissionais efetivos do magistério da educação municipal de Cacimbas/PB, conforme os seguintes valores:
- I Classe A: R\$ 3.660,00 (três mil seiscentos e sessenta reais);
- II Classe B: R\$ 4.538,40 (quatro mil quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

Art. 2º Fica alterado os valores contidos no anexo I da Lei Complementar Municipal 018/2022 de Cacimbas, passando a dispor com os seguintes valores:

TA	ABELA 1											
						NIVEL		NIVEL				
CLASSE	GRAU	NIVEL 1	NIVEL 2	NI	VEL 3	4	NIVEL 5	6	NIVEL 7	NIVEL 8	NIVEL 9	NIVEL 10
		R\$	R\$			R\$						
CLASSE	DOUTOR	6.222,00	6.533,10	R\$	6.859,76	7.202,74	7.562,88	7.941,02	8.338,08	8.754,98	9.192,73	9.652,36
A		R\$	R\$			R\$						
	MESTRE	5.490,00	5.764,50	R\$	6.052,73	6.355,36	6.673,13	7.006,79	7.357,13	7.724,98	8.111,23	8.516,79

	R\$	R\$			R\$						
ESPECIALISTA	4.392,00	4.611,60	R\$	4.842,18	5.084,29	5.338,50	5.605,43	5.885,70	6.179,99	6.488,98	6.813,43
	R\$	R\$			R\$						
SUPERIOR	3.660,00	3.843,00	R\$	4.035,15	4.236,91	4.448,75	4.671,19	4.904,75	5.149,99	5.407,49	5.677,86

TA	ABELA 2											
						NIVEL		NIVEL				
CLASSE	GRAU	NIVEL 1	NIVEL 2	N	IVEL 3	4	NIVEL 5	6	NIVEL 7	NIVEL 8	NIVEL 9	NIVEL 10
		R\$	R\$			R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	DOUTOR	7.715,28	8.101,04	R\$	8.506,10	8.931,40	9.377,97	9.846,87	10.339,21	10.856,17	11.398,98	11.968,93
		R\$	R\$			R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
CLASSE	MESTRE	6.807,60	7.147,98	R\$	7.505,38	7.880,65	8.274,68	8.688,41	9.122,84	9.578,98	10.057,93	10.560,82
В		R\$	R\$			R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	ESPECIALISTA	5.446,08	5.718,38	R\$	6.004,30	6.304,52	6.619,74	6.950,73	7.298,27	7.663,18	8.046,34	8.448,66
		R\$	R\$			R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	SUPERIOR	4.538,40	4.765,32	R\$	5.003,59	5.253,77	5.516,45	5.792,28	6.081,89	6.385,98	6.705,28	7.040,55

TABELA 03									
CARGO	CODIGO	VENCIMENTO							
DIRETOR DE INTEGRACAO ECOLAR	DIE-C	R\$ 4.700,00							
DIRETOR TITULAR ESCOLAR	DTE-C	R\$ 3.640,00							
DIRETOR ADJUNTO ESCOLAR	DAE-C	R\$ 2.912,00							
COORDENADOR PEDAGÓGICO ESP.	CPE-C	R\$ 3.200,00							

Art. 3º Os valores estabelecidos nos artigos anteriores terão seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), podendo haver complementação com recursos do tesouro municipal, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6° Fica revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, 03 FEVEREIRO DE 2025.

## **NILTON DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal de Cacimbas